

Doseu sellado pendente da qual otheor talhe Domfreg Aluareg (amillu prior
 do ospital marichal da corte de el Rey) e seu mervinho mor entre dous e minho
 e tidos mentes atodadas Justicias dada (comarqua) q' esta Santa Virdeis saude
 sabedi q' nos fazendo Corricas em ofouto dante Ambos os lios q' nos forido e que
 relado e dadas Informacoins porpesoas dignas de ver q' dona Micia aluarez
 Abbadea e conuento domosteiro de Santa Clara diguo dante ambos os lios
 tomava e huzava de muyto mayor Jurdiea q' aquelles fora e era dada por
 os lios e confirmada por nosse sor' Ue dom' soas q' des mantenha e por nos de
 termos bomfreg sera tal averdade mandamos requerer a quada dona Abbadea
 e conuento q' a freg termo mostrase perante nos os preuilegios e liberdades
 deus o ditto mostr' auia o ditto freg q' a freg q' auia e como usava
 dello e se tomava e buscava de mayor Jurdiea q' aquelles q' he era dada e con
 firmada em oqual termo parece perante nos Vicente annes chanceler do ditto sor' Ue
 emaditta Corricas por aparte de elly e portanto asar dona Abbadea e conuento
 por freg miz Capela do ditto mostr' e se curador por hua pcuracao feta e
 asinada por joao garcia tabaliao Jeral em os Reynos de portugal e do algarue
 Segundo em el pcuracia o qual pcurador satisfazendo em o termo por nos asina
 do mostr' hua sentença feta em purgaminha dada por elly dom' affonso a
 quem des por doe sellada doseu sellado pendente encada diguo era uermelho se
 gundo em elha pcuracia e maquoa era contendo o ditto Ue dom' Affonso por Ue
 annes calado dasua vicaas q' pera isto mandasse a sua Corricas dante dous
 e minho fregora citar perante os ouidores dos seus feitos a Abbadea
 e conuento do ditto mostr' dante ambos os lios por razom q' a deserto mostra
 sem perante elles as Jurdieas de q' uza e trazia em o ditto freg em o qual
 termo o ditto sor' Ue parece perante os ditto ouidores por Jeral de estues se pcur
 ador de hua parte e da ditto dona Abbadea e conuento por gomeas annes
 se curador da outra e q' dasua parte forao alegadas razoins em q' as ditto Ab
 badea e conuento dizia q' elhas auia hui freg aledor de si o qual era chama
 do e auia por ofouto por marcos e de curtoins e as ditto Abbadea e con

12
Conuento encada hui Anno faziam apreguar os moradores do ditto Couto a hui lugar
certo q' lhos ditos moradores em legiao' ante si hui Jurz do ditto Couto q' q' aqel
q' elles em legiao' era confirmado por as ditas Abbadeas e conuento por Jurz do
ditto Couto e ouuia os feitos Juiz e daua em elles sentenca e q' das senten
cas q' ditto Jurz daua apellauas para aditta dona Abbadea e da ditto
dona Abbadea para o ditto Sor' Iij e q' outrosi aditta dona Abbadea com
o Jurz do ditto Couto pui nhom dous Jurados em ditto Couto q' al motacarias (ame)
e pescado, pao, Vinho, e as mais couzas q' pertencias a Almotacarias e
q' daquelles q' naõ guardauas o ditto seu mandado q' aditta Abbadea leuaua
lhes a pena q' os ditos Jurados punha e os degraados e ladroins os leua
uaõ p' ante o Jurz do ditto Couto e q' era achado q' elles eras partes por ofeto
criminal e q' os entregauas fora do ditto Couto as Justicias del' Iij das quai
Juradoins de tras q' estauas de posse por des, vinte e trinta annos e por m
to tempo q' a memoria dos homens naõ era em contrario e fora do ditto par
te do ditto Sor' Iij q' naõ embargando o lezoado da parte da ditto Abbadea
e conuento q' as ditas Juradoins pertencias do Sor' Iij por dito comuim
pedindo contra ellas q' por sentenca fossem julgadas ao ditto Sor' Iij e desas
da ditto Abbadea e conuento q' naõ usas em mais da ditto Jurdiçao e
contenderas tanto sobu aditta lezaõ foi feita pua de hua e da outra par
te aqual iusta por os ouidores do ditto Sor' Iij Julgaras q' aditta Abbadea
e conuento auia no ditto Couto aditta Jurdiçao civil saluo schema em aduiz
de Jueiras q' ditto Sor' Iij prouaua q' a uia toda a Jurdiçao civil e Crimi
nal e q' os seus merminhos e tabal ias entrauas em ditto Couto a uzardos
seus officios e q' por um d'isto o ditto feito por os ditos ouidores por sentenca
Julgaras q' aditta Abbadea e conuento usas em ditto Couto da ditto Jur
diçao q' prouauas segundo em aditta sentenca mais compridamente era
conthe udo daqual nos mandamos dar orellado Rodrigo annes para em
nome do ditto Sor' Iij dizer contra ellas de seu credito e a declarar scas d'ellas
dona Abbadea e conuento usauas em ditto Couto de maior Jurdiçao q'.

q' lhe por aditta sentença era julgada aquaí ditto Rodriquo annes chanceler
 disse q' eluina excominara aditta sentença e q' achaua q' as dttas dona Abba
 deca e conuento hurzaua' demais Jurdiças comuim asaber aditta dona Abba
 deca e conuento punha' em oditto porteiros e chegadores q' itaua' e penho la
 ua' por a sentença q' daua o juiz aditto outo naõ hesendo outorgado por el rei
 e q' por aditta leza' deuia' perder a Jurdiça aditto outo e d'aparte da ditta dona
 Abbadeca e conuento por oditto seuprocuroador for ditto q' deuia' poer os dttos por
 teiros e chegadores porq' lhe era' dados e outorgados segundo era' contheudo em hua
 carta q' o moshou escripta em pergaminho e selada de hu' sello pendente aquaí
 fora dada as dttas dona Abbadeca e conuento p' oditto lei dom Emaquaí
 fazia mença' q' sendo por el corregedor em esta forca' martim pestana q' por
 quanto aditta dona Abbadeca e conuento puzera' chegador em beuto q' thestoma
 ra a Jurdiça pora oditto som' lei e q' as dttas dona Abbadeca e conuento opuze
 ra' por agrauo e os equeira' em aorte del rei e contendera' tanto como seup cura
 dor perante os ouuidores dos seus feitos q' por sentença definitiva julgara' q' por as
 dttas dona Abbadeca e conuento auia' toda a Jurdiça quel em oditto outo q' pu
 de com por oditto chegador segundo em aditta sentença era' contheudo e outros outo
 p'curado moshou hua carta de noosso rei el rei escripta em pergaminho e selada
 de hu' sello pendente em q' fazia graua e mende as dttas dona Abbadeca e con
 vento do ditto mosteiro d'entre ambos os reis e lhes outorgaua todos seus privilegios
 liberdades e bons uzos e custumes q' ellas e oditto seu mosteiro dos outros reis que
 ante elle fora' segundo todo est e outras couzas mais compridamente em as dttas sen
 tenças e carta era' contheudo e foi por nos feita per giunta a oditto Rodriquo annes chan
 celler sepella parte del rei queria contra ellas dizer alguma couza e oditto Rodriquo
 anes disse q' elle naõ auia informacaõ nem lhe cradito q' as dttas dona Abbadeca e
 conuento vrasem em oditto outo q' aquello q' em as dttas sentenças era' contheudo e
 q' por onde naõ queria contra ellas mais dizer e oditto procurador da ditta dona
 Abbadeca e conuento nos pedio q' por oditto Rodriquo annes chanceler naõ queria dizer
 contra as dttas sentenças q' lhas mandasemos cumprir e guardar em todo e q' p' ellas

huzas em ditta Juizica sem seu embargo E nos visto isto e as ditas sentenças
e cartas e o ditzo Rodrigo antes chanceler mandamos q as ditas senten-
ças fossem compridas e guardadas as ditas dona abbadea e convento dante
ambos os lios E cummos segundo emellas he contheudo porei uos mandamos
q cumprais isto q assi pornos he julgado e thus guardeis E cumprais porais as
ditas sentenças e al naõ facades dada em Arifana desouza sete dias de
fevereiro omeirinho omandos por Joao dalpoij seu ouvidor, Domingos frz afez
era de mil quatrocentos trinta e dois annos, e apresentadas assi as ditas
cartas aditta dona abbadea nos disse q porquanto as ditas cartas eraõ deuitas
e partidas em muitas partes cada hua partiõ dada em escripta e por isto se po-
deia em algũa fazer muneas oq naõ farias sendo lo as emcorporadas em
hua so carta nem auer em occasiaõ de se naditta so carta perderem comde
deuitas andasse e a jnda pornaõ peruserem por aquoa ou fogo ou por outo
algu caso q porei nos pediria por mereçe q com otheor de todas ditas cartas e
privilegios e liberdades e ex emproens the mandasemos dar hua noõa carta
em q todas fossem incorporadas e porq as ouuesemos por confirmadas e nos
vendo oq assi nos dezia e pediria querendo fazer merce a ditzo mosteiro e con-
vento vistas e ex adminadas pornos as ditas cartas e privilegios e como a
reçiao de todo ouisio e sospicam auendo sobre ells sobtante conselho como so
bre tal rezaõ he necessario de noõa ppia liberdade liberalidade e livre um-
tade e poder absoluto the confirmamos e outorgamos Approuamos e ra-
tificamos todos los ditzos privilegios e liberdades e ex emproens e aquizaõ
por os ditzos lios foras dadas e outorgados e nas cartas supõ ditas he contheudo
naõ embargo quando quais quer direitos e ordenacoms e mandados dos em-
peradores ou duques quais quer leis nosstros antecessores ou nosstros ainda q tai
segad de q deua ser feita expressa mençaõ em esta noõa carta de confir-
maçãõ as quais nos aqui auemos por expresas e nomeadas q acito forem con-
tra jras e as cassamos e annullamos e irritamos e quereimos q naõ ualham
em quanto poderiaõ annullar ou embargar entdo, ou em parte esta noõa carta

desto por qual quer quiza q' seja pertenceer e esta nossa carta de sentença for
marchada, saude sabede q' perante nos em esta nossa corte se ratou hu feito entre
partes s. Joao deluerna e todas damossa cidade do porto e gerador dos povos
de todo ante dours e minho e trallos diguo em os feitos dos forais q' ser por elles
Ellegidos pera pera os auer de leuener e soluentar em nossa corte em nome de
ditos povos como Autor de hua parte contra dona Abbadeia e convento do mte
teiro e ante ambos os lios como le da outra o qual feio se primira mente or
denou perante os des embargadores, q' por nosso especial mandado andaua
nossa alenda em usditas comarcas perante os quais por parte do ditto pouo Autor
foradado hu libello contra aditta dona Abbadeia e seu convento dizendo
em elle q' hera uerdade q' aditta le por si e seus feitores leuaua por foras e em
euidamente portagem e passagem de todas as baicas q' uinha por o lio de
abaixo a qual portagem e passagem se a recadava no ditto loguo de ante ambos os
onde jazia o ditto mosteiro leuando todo sem pera elle ter juizo titullo nem foral por
q' como direito leuar deuesse e doq' era publica uos e fama e perdendo o ditto procurador
dos povos em con cluzas de seu libello aos ditos des embargadores q' por sua
sentença definitiva condenassem aditta le q' nao leuase mais aditta portagem e
passagem por si q' pera elle nao tinha foral nem titullo algu poendo lhe pena q' a
nao fizese e a condenassem nas custas etc. Segundo q' todo isto e outras cousas mais
compi damente erao contidas em ditto libello o qual uislo pellos ditos des emb
gadores Julgamos q' procedia e mais damos ao gerador da dita Abbadeia q' de
hueste embargos contrarios q' uisese com elles com os quais o gerador da dita le uisou
dizendo em elles q' era uerdade q' ella le estaua em posse Imme morial de leuener
e leuar por si e seus ante sesores todo o contendo em o libello dos Autores como
nimo deboa se por espaço de uinte trinta e orenta e sincoenta e setenta e seis e uozont
annos e tanto tempo q' a memoria dos homens nao era contrario a ditto e
face dos Autores sem contradicao nem uexaia de peccao alguma pellos qual naõ era
dauid os Autores lhe fazer em muy ma' demanda da qual ella se deuia ser ad
solta e elles condenados nas custas e q' deisto era publica uos e fama etc.

Segundo q^o tudo isto e outras couzas se continha e outras couzas se continha em
 os ditos Artigos da lei os quais artigos he por os ditos desembargadores fora^o rec-
 bidos e mais donao ao procurador dos ditos pouos q^o se trouxesse Artigos de lepra^o q^o
 quisesse comelles e porbizer q^o os nao tinha. foradellas lanceado e mandando os ditos
 desembargadores as ditas partes q^o thepzes em serb por Inquirica^o de testemunhas
 e o ditto procurador dos pouos ^{autor} desculibells e aditta lei de seus Artigos contrarios q^o
 the era^o recbidos e porb em do qual assi por parte dos pouos Autores pello contendo
 em o ditto sculibells assi como por parte da dita lei pello contendo em seus Artigos
 fora^o tiradas Inquiricoins de testemunhas as quais fora^o acabadas e porante elles
 apresentadas. Com as quois Inquiricoins os ditos nossos desembargadores nos
 sometera^o o ditto feito assinado termo as partes aq^o he porante nos uiesem seguir ao
 qual termo o procurador dos ditos pouos perante nos pareseo e for^o em o ditto feito seu pro-
 curador o qual por sua parte lezo ou e seu requerimento mandamos ap^o goar
 a lei e seu conueto a qual foi aperguada por simas e por^o de nosa solacao
 q^o a apregoou e na^o achou persi nem por outrem e por na^o parecer thepo assi
 nado termo q^o per ante nos enuasse seu procurador e por na^o parecer por o ditto seu
 procurador foi lanceada de suas lezoins e mandamos hui o ditto feito concluso e
 uisto por nos em solacao com os donos desembargos. Acordamos e mandamos q^o as
 Inquiricoins das ditas partes assi autores como leos sepozem em o ditto feito as quois
 nos ouuimos por acabadas abertas e publicadas e mandamos q^o as partes ouue-
 sem dellas artista e dissem de seu direito e assi se apresentase em o ditto feito foral
 e na^o hi ouuesse porb em do qual as ditas Inquiricoins fora^o juntas a o ditto feito e
 sobre ellas o procurador dos pouos lezoou e allegou asas de seu direito e por n^o quem
 e parte da dita dona abbadea lei na^o parecer nos amandamos outra uoz pe-
 lo ditto por^o apregoar e por na^o parecer thepo assinado outro termo aq^o uiesse
 alegar de seu direito e por o ditto em todo na^o parecer nos a sua leuelia e a leque-
 rimento do ditto procurador dos pouos mandamos hui o ditto feito perante nos final m^o
 concluso e uisto por nos o ditto feito em solacao com os donos desembargos. Acor-
 damos q^o uisto o libells e Artigos dos Autores e qua^o a elles dada e uisto como

. Conhecim deus perqualquer guiza q seya pertencer e esta nosa carta de sen-
 tenca formosada, saude sabede q perante nos emesta nosa corte os nosos dez
 embarquadores q em ella temos ordenados pera despacho dos feitos dos forais porta-
 gentis e direitos reais de nosos Reinos setlatouhu feito antepantes f. os pous da Comar-
 qua dante dours Emittis per joao de luuira nosso escudeiro e fidada da nosa
 cidade do Porto e provedor de aquo procurador em legado pellos pous da dita Comarqua
 pera em esta nosa corte legibitor e pcurar os ditos feitos como Autores da hua parte
 contra dom joao de castro fidalgus de nosa corte como Reo da outra o qual feito repman-
 mente ordenou perante os nosos desembarquadores q em aditta Comarqua andas com
 nosa alcada e dante elles anos uis porromison perante os quans dez embarqua-
 dores oditto pcurador dos pous Autor Vero comhu libells contra oditto Reo dizendo
 em elle q era verdade q oditto Reo por sua propria forza e autoridade leuaua no
 Julgado debem diuer duas portages f. hua pas asom notorras junto dantambos os
 rios das barquas q uinhias e hias pellditto dours e a outra naterra detoda a
 mercaderia q seuendia por oditto Julgado f. de sesenta rs hui e assi leuaua e toma-
 ua seruentias de palhas e lenhas e fazia outras opressoes semter pera elle titulo
 nemforal algu porq comdireito odeuse fazer e q deus era publica uos e fama
 pedindo os ditos Autores pellditto seupcurador em conclusao deseu libells q por
 sua sentenca elles ditos nosos dez embarquadores condenas em oditto Reo q dahi aua-
 te naõ leuase mais asdittas portages e passages nem tomassem asdittas roupas, palhas
 e lenhas aos ditos moradores debem diuer Vislo como naõ tinha titullo pera elle e
 condenase nascustas, etc. segundo q todo esto e outras muitas cousas mais comprida-
 mente eras contheudas em oditto libells o qual libells os ditos dez embarquadores
 Julgaras q procedia e o contestaras logo pellditto Reo pella clausella geral
 e Julgaras q era contestado quanto auondaua e porquanto oditto libells era
 Articulado ouueras os Artigos delle porpertensentes e mandaras aditto dom joao
 Reo q sehuesse artigos contrarios q uelhe com elles como quans uis dizendo q elle
 estaua em posse Immemorial pors e seus antecessores pordez, trinta, corenta, sesenta,
 cento, duzentos Annos e tanto tempo q a memoria dos homens naõ era em contrario

de receber e levar todo o conteúdo em libello dos Autores sem contradicção nem
Vexação de nenhuma pessoa por bem do qual não era duvida os ditos Autores fizessem
maior demanda da qual devia ser absolto e os ditos Autores nas custas condemnados
do que era publica uos e fama e segundo q todo isto e outras muitas cousas mais
predamente erao contheudas em os ditos Artigos contrarios doles os quais Artigos
the os ditos dez embargadores receberao e mandarao aggruados dos ditos au-
tores q se ussem artigos de leplacaa, q ussem comellas e por dize q os na ti-
nha fidesse lançado e mandarao as ditas partes assi Autores como lio q the fize-
sem certo portestemunhas do conteúdo em libello e Artigos q the erao leu-
dos por bem do qual mandado dos ditos noz dez embargadores forao tiradas as
inquiricoes de testemunhas assi porhua parte como pella outra, as quais Inquiricoes
forao acabadas, e perante os ditos dez embargadores aggruadas estando o dito
feito em estes termos os ditos noz dez embargadores nos remeterao o dito feito do
finarao termo as ditas partes aq perante nos uissem seguir ao qual termo q thes
assi foi assignado as ditas partes por seus procuradores perante nos parecerao e fzerao
o dito feito seus procuradores pella qual forao lezoado q visto por nos assi todom-
damos q as Inquiricoes das ditas partes q erao tiradas fossem Juntas a o dito feito
as quais nos ouuimos por acabadas abertas e publicadas e mandamos q as ditas
partes ouuisessem a vista e lezoassem sobre ellas de seu direito e por bem do qual as
ditas Inquiricoes forao Juntas a o dito feito e sobre ellas pella procuradores das ditas
partes forao lezoado e alegado de seu direito q nos mandamos hir o dito feito per-
ante nos concluso **E** visto por nos o dito feito em tolacaa com os donos de
embargos por nos perao ello ordenados acordamos visto o libello e Artigos
dos Autores e Inquiricoes e escripturas e fozal offerecidos e como p o dito fozal
meo e escripturas naõ semoscia em o dito Conselho e terra debem uiuier, nem
em o Rio de amhe ambos lio se deuer levar passagem declaramos em o dito Con-
selho nem em o dito Rio naõ se deuer levar passagem das met cadorias e couzas
q por o dito Conselho e por o dito lio passao e defendemos a o dito dom Joao e q qd
leue e declaramos q passagens naõ serem obrigados de fazerem a saber nem de

Ouvidores Juizes & Justicas officiais Escrivoas de nossos Reinos aq oconheci-
mento desto perqual quer quiza q seja pertencer Esta nossa carta de sentença
formosada & sade Sabede q perante nos em esta nossa corte Vos nossos dez em-
bargadores q temos ordenados pera o despacho dos feitos dos forais portagens e dui-
tos Reais de nossos Reynos se traheu hu feito entre partes. Os pousos da Comarca
dentre Douro & minho per Joao de Lueira escudr. O Cidadão da nossa Cidade do
Porto O procurador emlegido pelos ditos pousos da Comarca dentre Douro & minho
pera em esta nossa corte requerer & proclamar os ditos feitos dos forais como Au-
tores dehua parte contra Dompêro de me nozes Conde de Santanhede como de
da outra sobre a portagem do Julgado de Melres et o qual feito seprimira mente
ordenou perante o doctor fernal de Mis quita & obachartel Joao Ploiz cordr
& mansel affonso todos donosso desembargus q com nossa alcada andauas
em aditta Comarca dentre Douro & minho, & trallos montes & donde elles
nos veio por remissas & sendo o ditto feito perante elles ordenado o ditto Joao de
Lueira em nome dos ditos pousos veio contra ditto lio com hu libello dizendo
em elle q o ditto Conde lio Induida mente Vzaua adaditta Jurdiçã civil & cri-
me no Julgado de Melres & por bem adaditta Jurdiçã leuaua no ditto Julgado
muitos feitos como diretos Reais & assi leuaua portagem & pasagem de todas
as barcas & mercadorias q passauas pelo ditto lio do Douro q uissem pera aditta
Cidade do porto quer fossem da ditta Cidade pelo lio a sima sempre elle terrível
algu somente leuaua todo porforca & contra Vontade dos pasageiros & assi punha
da sua mas no ditto conselho tabaliains os quais escreuiho & faziao sinal publi-
quo sem nossa carta pedindo o procurador dos ditos pousos Autores aos ditos nossos
dez embargadores q costringessem & mandassem ao ditto Conde lio q mostrasse
como lhe pertencia leuar aditta pasagem & por os ditos tabaliains em o ditto con-
selho & q naõ mostrando tal titullu perq o deuesse fazer o condemnassem q mais naõ
leuasse aditta pasagem nem pousesse de suamã os ditos tabaliains & o condemnas-
sem nas custas et segundo q todo esto & outras couzas muitas mais comprida-
mente Erão contheidas em o ditto libello // o qual libello os ditos dez embargadores

desembargadores Julgares q' procedia E contestara' logo pello ditto Conde Leo por
 negacao E Julgares q' era contestado quanto auondaua E por quanto o ditto libello
 era Articulado ouueram os Artigos por portensentes E mandara' addito Conde Leo
 q' sehuere Artigos contrarios q' uiesse com elles como quais o ditto Conde por seu curador
 do Vicio duzendo q' elle ditto Leo estaua E mporse immemorial de receber E leuar
 por si E seus ante seiores todo o contendo em libello dos ditto Autores s. por iniqua e
 cento duzentos annos E mais E portanto tempo q' a memoria dos ho mens naõ era em
 contrario a o hos E face dos Autores sem contradicaõ nem Vexacaõ de nenhuma pessoa pe
 lo qual deua ser absolto os autores condenados nas custas E q' desto era publica
 uõ E fama os quais artigos os ditto nros desembargadores addito Conde Leo re
 cebera' E mandara' ao procurador dos Autores q' sehuere Artigos de replicacaõ q' uiesse
 com elles com os quais vieram E pormas serem de receber lhe naõ fora' por elles recebidos
 E mandara' assi ao procurador dos ditto poucos autores como ao procurador do ditto Conde
 Leo q' lhe fizesse scito do contendo em seu libello E artigos q' lhe fora' recebidos, por bem
 do qual por parte do ditto Conde Leo fora' tirada Inquiricaõ de testemunhas a qual foi
 acabada E perante elles apresentada E por o procurador dos ditto poucos Autores fida
 do em qua' ofical do ditto Conselho de Melus com certos capitulos feitos por el Rey Dom Affon
 so meudo q' des tem em as Cortes q' fizera em a cidade de uoraõ o anno de mil quatro
 centos sesenta E tres a ser qua' dos forais de seus Reinos etc E por ali ouueram as
 ditas partes sua qua' por acabada E estando o ditto feito em estes termos os ditto
 nros desembargadores nos Remeteram o ditto feito E assignara' termo as ditas
 partes E digos ao procuradores assi dos Autores como do ditto Leo aq' operante nos uiessem
 seguir Ao qual termo as ditas partes por seus procuradores partes nos parecera' q'
 E fizera' em o ditto feito seus procuradores os quais tanto leroa' E alega' de seu
 direito q' nos ascui lequerimento, ouuemos as Inquiricaõs, assi de chua parte como
 da outra por acabadas abertas E publicadas E mandamos, q' os ditto procurado
 res assi dos ditto poucos Autores, como como do ditto Conde Leo ouuessem a uista E di
 scussional mente de seu direito E foi satisfeito a o nro mandado, E por parte dos
 ditto Autores foi em o ditto feito lido sobre as ditas Inquiricaõs E alegado

Handwritten musical notation on a five-line staff. The notation includes a treble clef, a key signature of one sharp (F#), and a complex melodic line with many beamed sixteenth notes. The word "Handwritten" is written in cursive script across the middle of the staff.

Sentença de Elrei Dom Ioa^o sobre o Couto de Pedrozo

Elreys mae
n.º 50. te 60.

¶ Sabas^{se} ora^{do} este Escrivimento em^{ca} forma feyto por autoridade de^{sta} sua
Virem q^{ue} no anno do naseimento do^{to} sor^{te} Jesu xpo de Mil e quatrocentos
e cinquenta e oito Annos aos nove dias do mez^e de Novembro em aditta
Cidade do Porto dentro no paco do conselho estando hi Joao^o Gar^{ra}o Vasalho de
El Rey^e nosso sor^{te} e juiz ordinario em essa mesma^e perante o^{to} dito juiz
e prozente min Andre g^{ra} tabalia^o por o^{to} dito sor^{te} Rey^e em aditta Cidade
de^{sta} seus termos e testamunhas q^{ue} a^o diante sa^o escriptas, pareceo hi Diogo
M^oz Criado da^o Garde^o q^{ue} des^{ta} a^o Cidad^o morador em aditta Cidade e
Procurador q^{ue} ora^{do} he do conselho de^{sta} mesma e apresentou perante o^{to} dito juiz
hua^e sentença de El Rey^e dom Joao^o cuja alma des^{ta} a^o escripta em pergamini
nha e sellada como sellas pendente do^{to} dito sor^{te} Rey^e e signada por Joao^o Gar^{ra}o
e Joao^o da^o por^{te} uassalho do^{to} dito sor^{te} Rey^e e seus sobre juizes segundo todo por ella
parecia da qual sentença o^{to} cordella de^{sta} verbum ad verbum talhe^o Dom
Joao^o pella^o r^oca de des^{ta} Rey^e de Portugal e do Algarue e sor^{te} de cepta
A^oos ferna^o M^oz Pestana corregedor pormos na^o Corric^o e Comarca
dator madura, saude^e sabede q^{ue} perante nos veio a^o nossa corte hu^o feyto per
agella^o a^o qual se perante nos ordenou per nossa carta Entre o^{to} mosteiro
de Pedrozo e seu Convento por Rui Lourenco seu procurador e monge do
dito most^o como Autor de hua^e parte do conselho da Cidade do Porto per
Vasquo de^{sta} anea seu procurador de^{sta} outra em aqua^o era^o contheido
q^{ue} perante nos foi apresentada hua^e nossa carta da^o arte do^{to} mosteiro
por o^{to} dito seu procurador em aqua^o se continha q^{ue} perante os juizes e procura
do^{to} e^o de^{sta}adores e homens bo^o da dita Cidade parecera Dom frei Martin
Pedis Abade do^{to} most^o e lhes^o era^o hu^o legerim^o em nome do^{to} dito m^o
fazendo q^{ue} o^{to} dito most^o estaua^o em posse de aver, por cento e^otos lagares.

82
De Aldeias segundo. Era d'curazado das quaes os moradores dellas era
preuilegiados por os Reis antigos q' ante nos foram e confirmados de serem
escuzados de serem em nenhua curadoins doutros lugares e saluos
q' porteneias adito seu Mr por quanto em dito Couto ailla pontes, fontes
e calçadas porq' se curuão todos os caminhantes q' hua pera aigua
em aqual posse d'ito Mr e curadelle sempre esteve de posse por tanto
tempo q' a memoria dos homens não era em contrario e q' os d'itos fizes
e vereadores e procurador e homens bons da dita cidade e constringia
e mandauas constringer os lauradores e moradores d'ito Couto do
d'ito Most' q' fossem curuirs nas curadoins da dita cidade e obras
della especial mente em nas calçadas q' se fazia em Villa noua e em
goia no q' dizia q' era em seu furzo e d'ito seu most' leuando
lhes dando parte q' lhes guardassem seus p'ilegios e costumes antigos
e posse em q' assi estaua e lhe mandasse digos e lhe não constringe
sem os d'itos seus lauradores e moradores d'ito Couto pera f'rem curuirs
nas d'itas obras por quanto aello os d'itos fizes digos por quanto
aello em l'posta os d'itos fizes e vereadores e homens bons q' elles os ma
daas constringer q' seruissem e pagassem nas d'itas obras por quanto
assi fora mado dado por nos q' não fossem d'ello escuzados e portencia apor
communal e honrra da terra e q' por nos mandaramos q' chegados
a a dita cidade do Porto e ao Couto d'ito Mosteiro e f'rem f'edelle
bre d'lo Inquirias se a dita cidade estaua de posse de estrangeiros mo
radores d'ito Couto e se por seu constringimento elles hua curuirs
as pontes e fontes e calçadas e caminhos fora d'ito Couto, ou
se os d'itos Couto estaua em posse de não serem pella dita cidade constringidos
constringidos pera serem e fazerem as d'itas calçadas e obras e
estarem de posse de não f'rem ailla e aquelles q' achasdes estar em
posse q' os fizesdes manter em ella e não consentades a outra
nenhua parte q' lhes sobre ello fizesem forca nem constringimento.

Constrangim^{os}. E q^{ue} the manuescedes. E fexcedes manter seus bons usos
 E costumes de q^{ue} sempre estiveram em posse perta quiza q^{ue} o d^{eu} do m^o Abade
 E seu Convento nao devesse donos agraos E sendo uesem a norma
 E aggruar segundo n^o ad^o carta mais compridamente era contendo
 E mostrada assi ad^o carta o d^{eu} Rui Lourenco em nome do d^{eu} mo
 teiro como seu p^{ro}curador nos pedio q^{ue} the comprisedes q^{ue} por como em
 ella era contendo pella qual toza^o f^olhasse sobre elle em quiza^o E
 outrosi da parte do d^{eu} conselho da d^{eu}ta cidade me foi apresentada a h^ua
 n^ossa carta em a qual era contendo q^{ue} o conselho E homens bons da
 d^{eu}ta cidade nos emmaras d^{eu}tes q^{ue} nos thes deramos por termos os
 Julgados de boucas E da Maja E de Gaira E de Lafios E de Ponta
 del de Souza E de Gaja E de Villanovoa da par de Gaja q^{ue}
 thes era d^{eu}tes q^{ue} nos q^{ue} despos q^{ue} the assi auamos dados os d^{eu}tes l^ocos
 q^{ue} os de cramos a outras p^{ro}tas como suas jurdiçoes E mero m^olho
 imperio huzando ja d^{eu}lles como de seus termos. E q^{ue} nos pedias por m^ote
 q^{ue} a ello the ouuessemos lemedio como n^ossa merce fosse E por^otem por
 quanto nos somos certo q^{ue} thes a uiamos dados os d^{eu}tes l^ocos por ter
 mo q^{ue} por^otem mandassemos q^{ue} o d^{eu} conselho E cidade de Porto ouuesse
 os d^{eu}tes l^ocos por^otem pella quiza q^{ue} thes por nos forao dados E ou
 rogados. E q^{ue} usasem d^{eu}lles em jurdiçoes E se teruissem d^{eu}lles em
 aquillo q^{ue} pertencia ao d^{eu} conselho da d^{eu}ta cidade em todo como de
 seu termo. E q^{ue} aquelles a q^{ue} assierao dados q^{ue} nao usasem dos d^{eu}tos
 lugares salvo a lenda d^{eu}lles q^{ue} anos pertensem nao embargando car
 tas nem alvarais q^{ue} aquelles q^{ue} os q^{ue} desemos ouuessem em contrario porqu
 anto n^ossa merce era de as auer o d^{eu}to conselho E cidade por termo. E ou
 tro nenh^u nao. E q^{ue} pora ello mandassemos ab^odalos n^ossas Justicas q^{ue}
 mante uessem o d^{eu}to conselho E cidade em posse do d^{eu}to termo E non
 consentisse auer nenh^u por poderoso q^{ue} fosse q^{ue} the sobre ello por^ote no
 ua nem embargos nenh^u nem the fizessem sobre ello foras E que.

8
O que tendo lho fazer q' lho facer loguo aleada segundo nadicta
carta mais comp^{te}ridam^{te} era^{te} contendo, O outrosi^{te} da parte d'odich
most^{re} foram dados seus preuilegios das honrras e liberdades q'
adich^{te} Most^{re} auia e porem^{te} uis^{te} pormos odich^{te} feito com a In
quiricao q' sobre el^{te} fihallas^{te} com os preuilegios alegados da
dha^{te} parte e da outra e em nome se mostraua pello preuilegio
dadicta^{te} cidade q' lhe pormos fora dado e em como lhe pormos forado
pormos a dicta^{te} cidade todo^{te} o sulgado de boueas e da May^{te} a consue
jurdiuins e cridoins^{te} dellas em aquillo q' pertense a dicta^{te} cidade co
modo seuterma e outrosi^{te} uis^{te} os preuilegios d'odich^{te} most^{re} pormos
quocis se mostraua se remdados por el^{te} dom Anriques e por
nosso l^{te} q' foy^{te} destes leignos e conhi^{te} mados pormos por os quocis se
mostraua odich^{te} most^{re} de pedro e se de uasado odich^{te} foy^{te} e
mitte delle e Jurdiu^{te} qual segundo auia^{te} dauer por haa^{te} senten
cia d'odich^{te} p^{te}uilegio e uistas as p^{te}uilegios das Inquiricoins e p^{te}uilegios
de haa^{te} parte e da outra em como se mostraua q' odich^{te} Most^{re} e
outrosi^{te} na Jurdiu^{te} da villa de gain e como se mostraua q' ja
foram tomados por os Jurzes e Vereadores as Obras da dicta^{te} cidade com
quem a saber pora^{te} o muro q' caia^{te} para o p^{te} do Conselho da dicta^{te}
cidade e seruir em el^{te} em gaj^{te} nom^{te} alleando odich^{te} most^{re}
e Conuento e Couto e seu^{te} d^{te}rito porem^{te} uis^{te} pormos l^{te} do Julgas
res q' odich^{te} Conselho do Porto prouaua em tanto q' de uga^{te} de
emposse e Jurdiu^{te} dos d'odich^{te} Couto e comb^{te}uir com adicta^{te}
cidade segundo seuterma porem^{te} por senten^{te}ca definitiva ma^{te} dos
tes q' adicta^{te} cidade e Conselho do Porto chue^{te} emposse dos mo
radores d'odich^{te} Couto de seruir^{te} e comb^{te}uirem com el^{te} em aquil
las^{te} co^{te}zas q' pertentem adicta^{te} cidade e com o seu termo e uis^{te}
como se mostraua estar nodich^{te} Couto caminhos estradas publicas e
pontes q' cumprem de se fazerem por op^{te}ro^{te}l^{te} communa^{te}l e era^{te}

Comunal. E cráo necessarias descremfcitas porçes meoas sen-
tença julgastes q os dadietafidade de conselhos do Porto as fizesem fazer
contribuirem com elles com as ditas obras segundo ditohé. E vista a sa-
cidade dadieto feito mandastes q fosse sem custas daqual sentença
dado Mosteiro perscucurador poráns appello. E nos vists dadieto feito pre-
zente os procuradores das ditas partes. Acordamos q uos bem julgastes
mas naõ em tal forma. E declarando em uosa sentença vossa adieta
- nossa carta. E em como se mostrava a cidade do Porto estar em posse sem
que de gaza eneuia. Juizicaõ o caso do emitt he dadieto Most'r mandamos
q este em adieta posse. E condonamos a parte nascustas a si da terra
como da appellaçao. E por em mandamos duas. E as outras nossas justicias,
aq esta carta for mostrada q facades cumprir. E guardar oq assi por nos he
julgado. E por nos confirmado. E mandado leguo uender. E rematar tantos
dos bens moues do ditto most'r ante apergoados por tres noue dias porq dadieto
conselho a sa tres mil. E noue sentos diguo oito sentos. E sesenta. E hu.
e de tres liuras. E meias de custas de nossa corte. E dante dadieto corregedor
assi de espreituras vista salario dos procuradores dias de pessa. E de llo. E fi-
tura desta carta as quois foras contadas pingellas porq qlx contador
dellas na nossa corte presente o procurador da parte do ditielho conselho. E a
leudia da outra parte. E se mouel naõ auendar mande he uender a laiz.
como se contem na nossa Ordenaçao. E al naõ facades dante em nossa cidade
de lloboa vinte e hu dias domiz de fey. E reg. o mandou por Joao fiz. E
Joao dalpoi seus Vasalos. E seus iurizes, gomez cannes tem ofeito, Joao affon-
co afex. Era de mil. E quatrocentos. E sesenta annos. A qual sentença
assi apresentada por dadieto diogo miz procurador do conselho da ditta cidade
como sobra ditielho he dadieto diogo miz disse aditielho Juiz q aolle era neces-
sario em nome da ditta cidade trimmar adieta sentença ou obrellado della peran-
te lopo Affonso ouador em loguo de Vasco miz de lezende Regedor da justicia
Em esta Comarca. E por ditielho dante dourno. E Minho. E isto medes a cada
de lloboa com a ditta cidade. E por ditielho dante dourno. E Minho. E isto medes a cada

Sentença de Elrei dom Affoço qos Moedores q^{uo}
ardem as portas & pagem nas póes Calçadas & qos
do ^{contos} & honrras contrebuaõ nos carregos da Cidade & q^{uo}
os Almotaceis conheçaõ das Comnas & os luizes da
dade dos feitos enqforem Autores Anno de 1452